



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA  
PROVISÓRIA N. 1.113/ 2022

CD/22693.34963-00  
|||||  
CD/22693.34963-00

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,  
e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019,  
para dispor sobre o fluxo de análise de  
benefícios previdenciários e assistenciais sob  
avaliação do Instituto Nacional do Seguro  
Social, da Perícia Médica Federal e do  
Conselho de Recursos da Previdência Social.

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**(Da Sra. Lídice da Mata)**

Suprime os arts. 126 e 126-A da Lei nº 8.213,  
de 1991.

Suprimam-se da Medida Provisória n. 1.113, de 2022, os arts. 126 e  
126-A da Lei nº 8.213, de 1991, com redação conferida pelo art. 2º da MP.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória ora em análise altera a competência para  
julgamento dos recursos de processos administrativos previdenciários,  
tributários e assistenciais e que tratem sobre incapacidade laborativa. Para



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226933496300>

LexEdit  
CD226933496300\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

tanto, retira a competência do Conselho de Recursos da Previdência Social e atribui à Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência, onde os processos serão julgados por médicos peritos federais que se posicionem como autoridade hierárquica superior àquela que realizou o exame pericial.

Tal medida resultará, inevitavelmente, numa avaliação mais clínica dos pontos aventados pelos segurados nos recursos submetidos a julgamento, dada a expertise dos peritos, em detrimento da análise técnico jurídica mais abrangente, inclusive sob os aspectos econômico e social, que é realizada pelos Conselheiros do Conselho de Recursos da Previdência Social.

ANTE O EXPOSTO, requeremos o apoio dos nobres pares na subscrição da presente emenda, que evitará a análise restritiva dos recursos dos segurados e a adoção de uma lógica denegatória dos benefícios sociais.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA  
PSB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226933496300>

CD/2269334963-00  
Barcode

LexEdit  
Barcode

\* C D 2 2 6 9 3 3 4 9 6 3 0 0 \*